



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, 201- N- Cabral.
Cep. 64000.810- CNPJ – 05811.724/0001-39
WWW.alepi.pi.gov.br fone (86) 3133-3022

PROJETO DE LEI Nº 124, DE _____ DE _____ DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 07 / 2022

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DA DOENÇA DE ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, no âmbito do Estado, o Programa de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce da Doença de Endometriose.

Artigo 2º - O Programa de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce da Doença de Endometriose promoverá, por via do Sistema Único de Saúde, avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas educativas de orientação, prevenção e tratamento.

Artigo 3º- O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose deverá propor o treinamento dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

Artigo 4º- O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Artigo 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de garantir o direito à saúde, nos termos previstos na Constituição Federal, fortalecendo ações que possam melhorar a qualidade de vida das mulheres que sofrem com a Endometriose, através da criação do Programa de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce da doença.

Nos últimos dias, o tema foi destaque em diversos meios de comunicação do País com reportagens que chamaram a atenção para os dados atuais existentes. De acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, hoje, mais de sete milhões de brasileiras sofrem com a doença.

A Endometriose é uma condição inflamatória crônica causada pelo crescimento anormal de células do endométrio fora do útero, em locais como os intestinos, ovários, trompas de falópio ou bexiga. Ela atinge principalmente mulheres em idade fértil, tendo como principais sintomas dor pélvica crônica, infertilidade, além de ocorrências menos comuns de sintomas urinários ou intestinais. A identificação precoce da doença é de grande importância, pois a demora do diagnóstico causa diversos efeitos, em especial, o aumento de sua complexidade, com a possibilidade de danos físicos permanentes que por consequência também prejudicam a saúde mental.

O tratamento para a endometriose inclui medicações e, em alguns casos, a realização de cirurgia urgentes, internações e, até mesmo a remoção de órgãos, nos casos mais graves. O método mais indicado dependerá da extensão da doença, assim como da idade da paciente e de seus planos reprodutivos.

Dessa forma, o Programa de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce da Doença de Endometriose visa possibilitar, através do Sistema Único de Saúde, a identificação, o tratamento adequado, o aumento da probabilidade e do tempo para cura, focando também em diminuir o número de internações, cirurgias, exames e medicamentos, bem como de se reduzir a necessidade de acompanhamento psicológico para as pacientes que necessitam.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura, dada sua relevância para a Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce da Doença de Endometriose.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2022.



PABLO SANTOS

DEPUTADO ESTADUAL

MDB